

DECRETO-LEI N. 15.383, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe conferidas por lei e, considerando o disposto no decreto-lei federal n. 5.901, de 21 de outubro de 1943; Considerando que as necessidades dos serviços administrativos e judiciários do distrito de paz de Macaúbal justificam a sua divisão em dois subdistritos. Decreta: Artigo 1.º — Ficam criados o 1.º e o 2.º subdistritos do distrito de paz de Macaúbal, do município e comarca de Monte Aprazível, ambos com sede na vila de Macaúbal. Parágrafo único — A vila de Macaúbal ficará no território do 1.º subdistrito e o povoado de Paranaúna ficará no território do 2.º subdistrito. Artigo 2.º — A linha divisória entre o 1.º e o 2.º subdistrito será a seguinte. Começa no ribeirão Ponte Nova, na barra do córrego do Saitinho, sobe pelo ribeirão Ponte Nova até a barra do córrego Bebedouro. Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Christiano Altenfelder Silva Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho A. Almeida Junior Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 15.384 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe é conferida por lei, Decreta: Artigo 1.º — É criado, na comarca de Lucélia, o cargo de depositário público, cujo provimento será feito livremente pelo Governo do Estado. Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Christiano Altenfelder Silva Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho A. Almeida Junior Cassio Vidigal Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.385 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, Decreta: Artigo 1.º — Fica a comarca de Itapira excluída do regime de anexações de ofícios de justiça a que alude o artigo 2.º, item II, do decreto-lei n. 11.454, de 30 de setembro de 1940. Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Christiano Altenfelder Silva Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho A. Almeida Junior Cassio Vidigal Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.386, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe é conferida por lei, Decreta: Artigo 1.º — Ficam criados o 1.º e o 2.º subdistritos do distrito de paz de Barretos, do município e comarca do mesmo nome, ambos com sede na cidade de Barretos. Artigo 2.º — A linha divisória entre o 1.º e o 2.º subdistrito será a seguinte: Começa no rio Pardo na barra do ribeirão Pitangueiras pela qual sobe até a foz do córrego Barretos ou Fortaleza, também chamado córrego do Aleixo sobe por este córrego, que passa pela propriedade de J. Moreira até sua cabeceira sudoccidental, no divisor entre as águas do córrego das Pedras, a direita, e as do ribeirão Pitangueiras, à esquerda, segue por este divisor até cruzar com o espigão que separa as águas do ribeirão Anhumas das do rio Pardo. Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Christiano Altenfelder Silva Cassio Vidigal A. Almeida Junior Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 15.388, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera discriminação de despesa. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 2.º, artigo 27, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo artigo 17, do decreto-lei federal n. 5.511, de 21 de maio de 1943, Decreta: Artigo 1.º — Fica criada na verba n. 68-22-36, do orçamento vigente, a alínea 313 — "Artigos de mesa, copa e cozinha" — com a dotação de Cr\$ 44.322,30 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e trinta centavos). Artigo 2.º — Para atender à despesa decorrente do artigo anterior, fica a alínea 311 da verba 68-22-36, do orçamento vigente, reduzida de igual importância. Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.389, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Reduz e suplementa dotações do orçamento vigente. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta: Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 182.920,80 (cento e oitenta e dois mil e novecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos) a dotação do item 277 — Construção e ampliação de oficinas gráficas, da verba n. 35 — Material e Serviços (8-69-2), do orçamento vigente da Imprensa Oficial do Estado. Artigo 2.º — Fica suplementada com igual importância (Cr\$ 182.920,80), coberta com a redução de que trata o artigo 1.º, a dotação do item 377 — Bens industriais, da mesma verba e orçamento. Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de dezembro de 1945. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Antonio Cintra Gordinho Francisco Morato A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Cassio Vidigal Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.390, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 90.971,60. Código Local: 12 — Auxílios Especiais. Código Geral: 3 38 4 — Despesa — Encargos Diversos — Subvenção — Despesas Diversas. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta: Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 90.971,60 (novecentos mil, novecentos e setenta e um cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento de uma subvenção especial à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias, de Santos, destinada a fazer face às despesas com o pagamento dos aumentos e abonos concedidos aos seus funcionários, pelos Decretos-leis ns. 14.871 e 14.938, de 20-6-1945 e 17-8-1945, respectivamente. Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do saldo disponível do exercício anterior, apurado em balanço. Artigo 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Antonio Cintra Gordinho A. Almeida Junior Cassio Vidigal Francisco Morato Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.391, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre transferência de imóvel. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a transferir à Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo preço de Cr\$ 6.077.000,00 (seis milhões e setenta e sete mil cruzeiros), o imóvel abaixo caracterizado, a saber: edifício e respectivo terreno, situados à rua da Consolação, 503, nesta Capital, conforme planta constante do respectivo processo, com face para a rua Olinda, e área aproximada de 6.950 m.2, atualmente ocupado pelo Seminário das Educandas. Artigo 2.º — Na área acima descrita, será aberto um logradouro público, não podendo ser dada a essa área destino diverso do ora prescrito. Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, Francisco Morato, Antonio Cintra Gordinho, Christiano Altenfelder Silva, Cassio Vidigal, Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho, A. Almeida Junior, Edgard Baptista Pereira. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.392, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre desapropriação de imóvel. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, Decreta: Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, pela quantia de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), o imóvel abaixo caracterizado, pertencente à Fundação N. S. Auxiliadora do Ipiranga, necessário à instalação do Seminário das Educandas, a saber: um terreno com cerca de 9.748 m2, situado nesta Capital, entre as ruas D. Luiz Lasagna, Visconde da Costa, Moreira de Godoi e Avenida Nazare, tendo 92,45 m, à rua D. Luiz Lasagna; 104,20 m, à rua Visconde da Costa; 93,50 m, à rua Moreira de Godoi e 104,40 m, a Avenida Nazare, aproximadamente, compreendendo uma construção em dois pisos, conforme planta constante do respectivo processo. Artigo 2.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1946, para fazer face à desapropriação referida no artigo 1.º, e que será coberto com os recursos provenientes da execução do decreto-lei n. 15.391, de 27 de dezembro de 1945. Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Antonio Cintra Gordinho Christiano Altenfelder Silva Cassio Vidigal Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Francisco Morato A. Almeida Junior Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.393, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Prorroga o prazo de que trata o art. 5.º do Decreto n. 3.331, de 23 de março de 1921. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta: Artigo 1.º — Fica prorrogado por cinco anos o prazo de que trata o artigo 5.º do decreto n. 3.331, de 23 de março de 1921, para o resgate das "Obrigações do Estado de São Paulo, do Empréstimo Interno de 1921". § 1.º — A prorrogação do prazo de que trata este artigo não é compulsória, sendo facultada aos portadores ou possuidores dos títulos deste empréstimo a apresentação dos mesmos para resgate, a partir de 1.º de janeiro de 1946. § 2.º — Os títulos não apresentados a resgate deverão ser entregues à Diretoria da Dívida Pública, até 31 de maio de 1946, para efeito de substituição, processando a mesma Diretoria todo o expediente necessário à execução do presente decreto-lei. Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Antonio Cintra Gordinho Francisco Morato Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo Diretor Geral.

DECRETO N.º 15.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

São Paulo, um crédito especial de Cr\$..... São Paulo um crédito especial de Cr\$ 200.000,00. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA: Artigo 1.º — Fica aberto às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento do abono de emergência concedido aos servidores das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo pelo decreto-lei n.º 15.357, de 22 de dezembro de 1945. Parágrafo único — O presente crédito será atendido pelos recursos resultantes do "superávit" orçamentária previsto. Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Antonio Cintra Gordinho Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.